CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001040293 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0402/93-4 DE 01/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

PERMITE A CONSTRUÇÃO E A MANUTENÇÃO GRATÚITA DE ABRIGOS PADRONIZADOS EM PONTOS DE ÔNIBUS,POR FIRMAS PARTICULARES NESTE MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVACOES : C.C.J - ilegalidade - não recurso

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:07:05
00000011237-26

ARQUIVADO EM 16 / 9 / 93

PRESIDENTE DA MESA

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03 do proc.
n.º 0402 do 1993

9ª.

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0402/93-4

LIDO HOJE 01 JUN 1993
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Permite a construção e a manutenção gratuíta de abrigos padronizados em pontos de ônibus, por firmas particulares neste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido a firmas particulares, a construção e manutenção gratuíta de abrigos de ônibus neste Município.

Artigo 2º - Será permitido às firmas tratadas no artigo 1º, a afixação de sua publicidade nesses abrigos, isenta da cobrança de qualquer tipo de taxas municipais.

Artigo 3º - À Secretaria Municipal de Transportes caberá determinar os locais permitidos, a padronização dos abrigos e da publicidade, e a sua fiscalização.

Artigo 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1993.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
Vice Líder do Governo

YHK/

Impresso no serviço gráfico da CMSP

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
n.º 0402 de 1993

JUSTIFICATIVA

Pretende esta propositura, abrir espaço para as firmas estabelecidas neste Município, a colaborarem com a Administração Municipal em benefício de sua população.

Com a construção e a manutenção gratuíta de abrigos em pontos de ônibus, essas empresas adquirem o direito de veicular sua publicidade sem ônus nesses locais, desde que respeitadas a normas a serem impostas pelo Executivo.

Para que haja uma uniformidade de ação, caberá a Secretaria Municipal de Transportes a determinação dos locais onde serão construídos os abrigos, a sua padronização e da publicidade a ser afixada, bem como a sua fiscalização.

Com a aprovação deste Projeto, temos a plena certeza que, além da economia aos cofres municipais, nossa população terá melhores condições de aguardar seu transporte, mais protegida dos rigores das condições atmosféricas.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

impresso no serviço gráfico da CMSP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0402 93 01 06 93 de 19 / / (a)

Ao
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta o PL nº 473/91, encontra-se no arquivo.

S.P., 07/06/93

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

À Com. de Const. e Justiça
08/06/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/06/93 às 12 — hs.

Ao Nobre Vereador José Mentor
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 14 de junho de 93

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — à — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 4

Em 21/6/93

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc.
n.º 402 de 19 93

PARECER
0671/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 402/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa permitir a firmas particulares a construção e manutenção gratuita de abrigos de ônibus no Município de São Paulo, possibilitando ainda às firmas referidas, a afixação de sua publicidade nos abrigos, com isenção de qualquer taxa municipal.

A propositura, ao permitir a construção de abrigos de ônibus configura, na realidade, uma permissão de uso de bem público, matéria que constitui ato Privativo do Prefeito, a quem compete administrar os bens municipais (art. 111 da L.O.M.). De fato, a "permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, nas condições por ela fixadas". (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed. Ed. Malheiros, pág. 235).

Além disso, o projeto fere o art. 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre estrutura e atribuições das Secretarias Municipais.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/6/93

RELATOR

mrap

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 6 / 1993
pagina 38 coluna 2
conferido:

À A.T.M.

Of. G. 22/6/93

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Folha n.º 05 do proc.
n.º 402 de 19 93
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO nº 097/93 - ATM

São Paulo, 24 de JUNHO de 19 93

A nobre Ver. Viviani Ferraz:

O P L-402/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 25/06/93
às 16:25 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado sendo folha nº 06

do processo nº 01-402 de 19 93 1 1 (a) SAB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela ausência de recurso do autor.

14/09/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 6 fls.

Arquivo em 16.09.93

O Func.º

LUIZA TORRES MARTIN
Chefe da Seção Técnica IV

AS31 SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS AS3100AS31S
FUNCAO: LE LEGISLACAO MUNICIPAL 070693 1356
(LE,LP) - DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS - PESQUISA

PROJETO DE LEI

CODIGO

TIPO	SECRETARIA	DEPTO	NUMERO	ANO	DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	(473)	(91)	

EMENTA

DETERMINA QUE AS EMPRESAS CONCESSIONARIAS OU PERMISSIONARIAS DE LINHAS DE O NIBUS NO MUNICIPIO CONSTRUAM ABRIGO COM SANITARIO PARA OS USUARIOS NOS PONT OS TERMINAIS.(OSVALDO SANCHES)

PUBLICACAO D.O.M.		REPUBLICACAO		RETIFICACAO	
DATA	PAG.	DATA	PAG.	DATA	PAG.
170991	46				

NAVEGACAO

REG/ALT/REV/CITACOES () ASSUNTOS () RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()
OK. LEITURA EFETUADA.

INCLUSAO ALTERACAO CONSULTA

AAD81A A.P.L. - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO 08/06/93
M01 AUTUACAO 10:47:34

PROPOSICAO (1) P.L. NUMERO (473 . 91)
PROCESSO (2368 . 91) ANEXO (1) QTDE.ANEXOS 2
DT.LEITURA 11/09/91 SESSAO 10 . 3 . 0 . 317
OF.ATL. N.
PROMOVENTE 1 47 OSVALDO SANCHES P.D.T.
EMENTA Determina que as empresas concessionárias ou permissionárias de linhas de ônibus no Município construam abrigo com sanitário para os usuários nos pontos terminais.
ASSUNTO ABRIGO DE ONIBUS
CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE COLETIVO
SANITARIOS
1 JUST 3 URB 4 ADM 2 FIN
OBS.ATM
OBS.CAPA()
F2=AUX.PREENCH. IMPR.=
F1=AUX F3=VOLTA F5=IMPR.CAPA F10=ACAO F12=CANC

CONSULTA EFETUADA. *** ULTIMA TRAMITACAO ARQUIV ***